

EMENDA DE Nº. CM – 059/2006
Ao Projeto de Lei Complementar nº. EM – 005/2006
Substitutivo II

Emenda Modificativa

- O parágrafo 2º do Art. 2º do Projeto de Lei Complementar nº. EM 005/2006, Substitutivo II, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º

§ 1º

“§ 2º O servidor que, na data da aprovação desta Lei, já tenha obtido a estabilização remuneratória e que venha a exercer outro cargo comissionado para novo apostilamento, terá que exercer o tempo mínimo de 02 (dois) anos, consecutivos ou não, para no máximo uma nova estabilização”.

Justificativa

Justificamos a emenda ora apresentada, uma vez que seja resguardada, nesta fase de transição para a extinção deste benefício, a expectativa de direito do servidor que venha a exercer novo cargo comissionado para no máximo uma nova estabilização, o que também restringimos na emenda.

Divinópolis, 21 de setembro de 2006.

Vladimir de Faria Azevedo
Vereador Líder do PSDB

Antônio Geraldo da Silva
Vereador Vice-Líder PTB

Aristides Salgado dos Santos
Vereador Líder PL